



LEI ORDINÁRIA Nº 62

de 01 de dezembro de 1955

Autoriza o Poder Executivo a Lotear para aforamento, as terras que constituem o Patrimônio de Figueirão, neste Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica autorizado o Poder executivo Municipal a lotear, mediante prévia concorrência pública, as terras que constituem o Patrimônio de Figueirão, neste Município, para aforamento.*

Art. 2º.. *A Câmara municipal em lei especial, estipulará o preço de aforamento de cada um lote.*

Art. 3º.. *Os lotes rurais não poderão ter área superior a 50 hectares e os lotes suburbanos não terão área superior a 20 hectares cada lote.*

Art. 4º.. *Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, o orçamento para o exercício de 1956, deverá conter na Verba 8.99.4 - Encargos Diversos - a dotação na importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros).*

Art. 5º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 1º de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em